
LEI Nº 2.720, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Cria o Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer - PROCEL no Município de Bambuí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu, Prefeito Municipal de Bambuí/MG no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer - PROCEL no Município de Bambuí, visando o desenvolvimento e a promoção de práticas na área de esporte, do lazer e das atividades físicas, nas suas diversas dimensões.

Art. 2º O Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer do Município de Bambuí-MG será coordenado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, com os seguintes princípios e objetivos:

I - proporcionar a prática e o desenvolvimento do esporte e do lazer aos moradores do Município, como ferramenta de inclusão social para todas as faixas etárias;

II - estimular o interesse da população pela prática habitual de esporte e pela atividade física;

III - apoiar os calendários esportivos das instituições que coordenam o esporte amador, esporte olímpico e esporte paralímpico, sem fins lucrativos;

IV - apoiar atletas de rendimento;

V – apoiar atletas amadores do município.

§ 1º Os pedidos de bolsa atleta deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes deverá encaminhar os pedidos de bolsa atleta ao Conselho Municipal de Esportes para análise e deliberação que também deverá acompanhar a execução do Programa.

Art. 3º Os eventos esportivos serão encaminhados a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo até 60(sessenta) dias antes de sua realização pelos atletas ou entidades esportivas, para serem incluídos no Calendário Esportivo do Município sendo que a própria Secretaria poderá também incluir no Calendário Esportivo eventos de seu interesse.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art.4º Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas que comprovadamente residam neste Município, a fim de possibilitar a continuidade de treinamentos, desde que:

I – tenham obtido destaques em suas modalidades esportivas,

II – sejam atletas de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, filiadas, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpicos e Paralímpicos Brasileiro

§ 1º Poderão, também, pleitear a concessão da Bolsa Atleta, os atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou não paralímpicas que não se enquadrem nos requisitos do caput , desde que:

I - sejam indicados por entidades dos respectivos esportes; e

II - a indicação seja referendada por histórico de resultados e situação no "ranking" estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade ou ranking municipal;

III -a indicação seja aprovada pela votação do Conselho Municipal de Esportes de Bambuí.

§ 2º A Bolsa Atleta poderá ser concedida nas seguintes formas:

I - recebimentos mensais, pelo prazo de até 1 (um) ano, no valor aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes;

II- pagamentos de Inscrições de Competições esportivas reconhecidas no cenário Nacional, Estadual e Regional;

III - pagamento de hospedagem do atleta na cidade sede que ocorrerá o evento;

IV - ajuda de Custo para competições:

a) nacionais: R\$:500,00

b) estaduais: R\$: 300,00

c) regionais: R\$: 150,00

§3º. A ajuda de custo de que trata o inciso IV poderá ser reajustada a partir de janeiro de cada ano pelo INPC acumulado do ano anterior.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera nenhum vínculo trabalhista entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º A execução do Programa de que trata esta Lei será assegurada através da abertura Crédito Especial no orçamento de 2022, destinado a cobrir despesas com o Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer - Procel do Município de Bambuí, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

Órgão	02.06 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Unidade	02.06.60 - Fundo Municipal de Esporte
Função	27- Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário
Programa	2701- APOIO AS AÇÕES DESPORTIVAS E DE LAZER
Projeto/atividade	2097 – Apoio dos programas e projetos vinculados ao Esporte
Elementos	3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA


§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.693, de 01 de dezembro de 2021 para inclusão da ação “2097” no programa 2701 na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 07 de abril de 2022.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 07 / 04 / 2022

Ass.:  Renata Araújo Rodrigues Souza
Gerente do Gabinete

“Cria o Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer - PROCEL no Município de Bambuí e dá outras providências”. Projeto de Lei 010 – Olívio José Teixeira, Prefeito Municipal.